



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

XI Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº 6/XI/1ª

PETICIONÁRIO: António Pereira Órfão

ASSUNTO: Pretende que não seja instalada uma indústria poluente dentro da povoação de Padrão, Pousos, Leiria

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) uma petição individual relativa ao assunto em epígrafe, entrada on-line na Assembleia da República em 25 de Novembro último.

II- A PETIÇÃO

O peticionário insurge-se contra a tentativa de instalação de uma indústria poluente (fabrico de caixas de estores em cimento) dentro da povoação de Padrão, Pousos, Leiria, num armazém industrial que tem “silos de areia, cimento em pó e cal, com 8 metros de altura, montados no exterior a céu aberto e ainda cintas de transporte, tremonhas e vibradores, sem qualquer isolamento de poeira e som”.

Acrescenta que, em Fevereiro de 2005, já ocorrera um abaixo - assinado contra o Processo nº 946/03 na Câmara Municipal de Leiria, mas que, depois de uma alteração do PDM, a obra de construção da fábrica foi realizada, estando actualmente pendente uma licença para o início da respectiva actividade.

Diz igualmente o peticionário que o respectivo estudo de impacto ambiental não foi realizado, nem foram ouvidos os subscritores do referido abaixo – assinado e que estão em causa os interesses sociais, a saúde e o bem-estar da população.

O peticionário afirma já ter solicitado à Senhora Ministra do Ambiente a conveniente intervenção e vem agora requerer também ao Senhor Presidente da Assembleia da República a “necessária e oportuna intervenção”.



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

III- PARECER

III.1 - De acordo com o disposto no nº 3, do artigo 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição), recebida a petição, a comissão parlamentar competente toma conhecimento do objecto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade elaborada pelos serviços parlamentares, nomeia o Deputado relator e aprecia, nomeadamente:

- Se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o seu indeferimento liminar;
- Se foram observados os requisitos de forma mencionados no artigo 9º;
- As entidades às quais devem ser imediatamente solicitadas informações.

III.2 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 232º (Exercício do direito de petição) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 17º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

III.3 - Nestes termos e visto não se vislumbrar qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

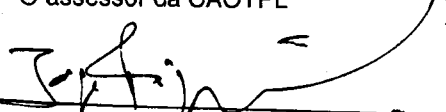
III.4 – Atento o teor da petição, parece ser de solicitar à Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território e ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria que informem o que tiverem por conveniente acerca da mesma [alínea c) do nº 3 do Artigo 17º da mesma lei].

III.5 — A Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 6 do Artigo 17º ainda da mesma Lei.

À consideração da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

Palácio de São Bento, em 3 de Dezembro de 2009

O assessor da CAOTPL



Jorge Figueiredo
Assessor Principal